



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10640.720120/2007-20  
**Recurso n°** Embargos  
**Acórdão n°** 3403-001.863 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 29 de novembro de 2012  
**Matéria** PIS e COFINS  
**Embargante** COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Existindo omissão quanto à apreciação de argumentos do contribuinte, acolhem-se os embargos de declaração.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração sem efeito modificativo para excluir do acórdão embargado a menção às declarações de compensação n° 29212.65555.301104.1.3.578893 e 24384.58441.301104.1.3.570189, por terem sido anteriormente homologadas pela autoridade administrativa.

(Assinado com certificado digital)

Antonio Carlos Atulim – Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Robson José Bayerl, Domingos de Sá Filho, Rosaldo Trevisan, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz.

## **Relatório**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo contribuinte ao Acórdão 3403-001.297, por meio do qual este colegiado desproveu o recurso voluntário.

A conclusão do voto condutor do acórdão foi redigida da seguinte maneira:

“Portanto, as Declarações de Compensação Dcomp nº 14843.95992.141103.1.7.576240, 07692.79518.121104.1.3.578657, 29212.65555.301104.1.3.578893, 24384.58441.301104.1.3.570189 não podem homologadas nos moldes formulados, porque o crédito indicado não existe, pois o mesmo foi utilizado em outras declarações de compensações.

Sendo assim, não cabe reforma a decisão recorrida.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário.”

Alegou o embargante a existência de omissão na apreciação de argumento contido no recurso voluntário, pois antes mesmo da prolação da decisão de primeira instância, a autoridade administrativa efetuou revisão de ofício visando adequar o cálculo do indébito ao que restou decidido no processo judicial 2000.38.00.016373-2, que reconheceu a inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo das contribuições. Após a revisão, a própria autoridade administrativa excluiu os débitos decorrentes da não homologação das declarações de compensação 29212.65555.301104.1.3.578893 e 24384.58441.301104.1.3.570189. Apesar desse fato ter sido alegado no recurso voluntário, o acórdão embargado manteve a não homologação das compensações, cujos débitos já haviam sido considerados compensados pela repartição.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Antonio Carlos Atulim, Relator *ad hoc*.

Tendo em vista a aposentadoria da Conselheira Liduína Maria Alves Macambira, relatora originária deste processo, passo a relatar os embargos de declaração.

O recurso preenche os requisitos formais de admissibilidade e, portanto, dele tomo conhecimento.

Conforme se pode constatar nas fls. 745 a 748, a autoridade administrativa revisou de ofício os cálculos antes de encaminhar o processo à DRJ e excluiu desta exigência o PIS do mês 10/2002 e a Cofins dos meses de 10/2002 a 03/2003.

Entretanto, nem o acórdão da DRJ e nem o acórdão ora embargado levaram em consideração essa exclusão e acabaram por não homologar todas as declarações de compensação tratadas neste processo.

Houve omissão no acórdão embargado, pois a alegação do contribuinte em sede de recurso voluntário não foi analisada pela relatora.

Desse modo, os embargos de declaração do contribuinte devem ser acolhidos para sanar a omissão apontada, excluindo-se do acórdão embargado a menção às declarações de compensação nº 29212.65555.301104.1.3.578893 e 24384.58441.301104.1.3.570189, por terem sido homologadas pela autoridade administrativa antes da prolação da decisão de primeira instância.

Antonio Carlos Atulim

Processo nº 10640.720120/2007-20  
Acórdão n.º **3403-001.863**

**S3-C4T3**  
Fl. 6

---

CÓPIA